



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 41/2026

(DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO, APLICAÇÕES FINANCEIRAS E RENTABILIDADE DOS RECURSOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – VOTUPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial, informações atualizadas acerca da gestão dos recursos previdenciários.

Parágrafo único. As informações previstas no caput deste artigo deverão ser disponibilizadas de forma clara, objetiva e de fácil compreensão aos segurados e à população.

Art. 2º A divulgação deverá conter, no mínimo:

I – o valor mensal arrecadado a título de contribuições previdenciárias dos servidores e do ente público;

II – o valor total do patrimônio financeiro do regime próprio de previdência social;

III – a identificação das instituições financeiras administradoras, gestoras ou intermediadoras das aplicações;

IV – a identificação individualizada dos investimentos realizados, incluindo o nome do fundo, título ou ativo financeiro, sua classificação e respectivo valor aplicado;

V – a rentabilidade mensal e anual obtida pelas aplicações financeiras;

VI – o índice de referência adotado para avaliação de desempenho dos investimentos;

VII – eventuais perdas financeiras apuradas no período, acompanhadas da respectiva justificativa técnica; e

VIII – relatórios simplificados de investimentos, em linguagem acessível aos segurados.

Art. 3º As informações previstas nesta Lei deverão manter-se sempre atualizadas.

Art. 4º A divulgação prevista nesta Lei observará a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos após 30 (trinta) dias.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 2 de março de 2026.

CABO RENATO ABDALA
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a transparência e o controle social sobre os recursos do Instituto de Previdência do Município – VOTUPREV, garantindo aos servidores públicos municipais acesso facilitado às informações referentes à arrecadação, aplicações financeiras e rentabilidade do patrimônio previdenciário.

Os valores administrados pelo regime próprio de previdência não pertencem ao Poder Público, mas constituem patrimônio dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, formado por contribuições obrigatórias descontadas mensalmente de suas remunerações ao longo de toda a vida funcional. Dessa forma, a publicidade das informações não é apenas recomendável, mas essencial para a proteção desses recursos.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 37, que a Administração Pública deve obedecer ao princípio da publicidade, bem como ao princípio da transparência da gestão fiscal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Acesso à Informação. Assim, permitir que o segurado acompanhe onde e como o dinheiro previdenciário está sendo aplicado representa verdadeira garantia de controle social e prevenção de riscos financeiros.

Nos últimos anos, episódios amplamente divulgados envolvendo instituições financeiras e oscilações de mercado têm gerado preocupação entre servidores públicos quanto à segurança dos recursos previdenciários investidos pelos regimes próprios. Tais situações evidenciam a necessidade de acompanhamento permanente das aplicações e da rentabilidade obtida, possibilitando maior segurança jurídica e financeira aos segurados.

A disponibilização clara e periódica dessas informações permite que o servidor compreenda a saúde financeira do regime, acompanhe o desempenho dos investimentos e contribua, inclusive, para o aprimoramento da governança previdenciária. A transparência funciona, portanto, como mecanismo preventivo de eventuais prejuízos ao patrimônio previdenciário.

Importante destacar que o projeto não interfere na gestão administrativa ou na política de investimentos do Instituto de Previdência, tampouco cria despesas relevantes ou estrutura administrativa, limitando-se a instituir obrigação de publicidade de informações já existentes, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública.

Assim, a proposta busca preservar o patrimônio previdenciário dos servidores municipais, assegurar a confiança no regime próprio e fortalecer a responsabilidade na gestão dos recursos que garantirão aposentadorias e pensões futuras.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

CABO RENATO ABDALA
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

